

Câmara Municipal de Óbidos		560
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2021 -----

--- Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2021, no salão nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Humberto da Silva Marques, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, José Joaquim Simão Pereira e Pedro José Barros Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 14 horas e 40 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- ORDEM DO DIA: -----

---243. DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS DO PRÉDIO A QUE CORRESPONDE O ARTIGO URBANO Nº304, FRAÇÃO D, TRAVESSA DA FONTE DO GATO, N.º2 A, 1.º, FREGUESIA DE GAERAS -----

Foi presente a seguinte informação: "Direito legal de preferência do Município de Óbidos – NIPG 16700/21 - Nº12935 - P. M. PEDROSA - SERVIÇOS DIVERSOS UNIPESSOAL LDA - Casa Pronta anuncio 91694/2021 - artigo urbano 304, fração D, Travessa da Fonte do Gato, n.º 2_A,1.º, Freguesia de Gaeiras -----

As preferências legais do município tem origem em várias disposições legais, designadamente: -----

ENQUANTO ENTIDADE PÚBLICA: -----

- Artigo 37.º da Lei n.º 107/2001 - Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural - "*Os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção.*" -----

- Artigo 29.º da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo [Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio.] - "*O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----*

- a) *Execução dos programas e planos territoriais;* -----

- b) *Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;* -----

- c) *Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;* -----

- d) *Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.* -----

- e) *Prevenção e redução de riscos coletivos.*" -----

- Artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio [Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial] -----

"1 - *Sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade.* -----

2 - *O direito de preferência pode ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado, desde que o valor do terreno ou dos edifícios, de acordo com a*

Câmara Municipal de Óbidos		561
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

avaliação efetuada por perito da lista oficial de escolha do preferente, for inferior em, pelo menos, 20 /prct. ao preço convencionado. -----

3 - No caso do número anterior, se o transmitente não concordar, por sua vez, com o oferecido pelo preferente, o preço a pagar no âmbito da preferência deve ser fixado nos termos previstos para o processo de expropriação litigiosa, com as necessárias adaptações. -----

4 - O procedimento do exercício do direito de preferência é fixado em decreto regulamentar." -----

• Artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana - como Instrumento de execução: -----

"1 - A entidade gestora tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana. ---

2 - Tratando-se de património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação ou de imóveis localizados nas respetivas zonas de proteção, o direito de preferência da entidade gestora não prevalece contra os direitos de preferência previstos no n.º1 do artigo 37.º da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro. -----

3 - O direito de preferência previsto no n.º1 apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que o imóvel deve ser objeto de intervenção no âmbito da operação de reabilitação urbana, discriminando na declaração de preferência, nomeadamente, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo dentro do qual pretende executá-la. -----

4 - O direito de preferência exerce-se nos termos previstos no RJIGT, para o exercício do direito de preferência do município sobre terrenos ou edifícios situados nas áreas do plano com execução programada, podendo ser exercido com a declaração de não aceitação do preço convencionado. -----

5 - Nos casos previstos na parte final do número anterior, assiste às partes do contrato, primeiro ao vendedor e depois ao comprador: -----

a) O direito de reversão do bem quando não seja promovida a intervenção constante da declaração de preferência, aplicando-se o disposto no Código das Expropriações, com as devidas adaptações; -----

b) O direito de preferência na primeira alienação do bem." -----

• Artigo 55.º do Código do Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (CIMT) - Direito de preferência de organismos públicos: -----

"1 - Se, por indicação inexata do preço, ou simulação deste, o imposto tiver sido liquidado por valor inferior ao devido, o Estado, as autarquias locais e demais pessoas coletivas de direito público, representados pelo Ministério Público, poderão preferir na venda, desde que assim o requeiram perante os tribunais comuns e provem que o valor por que o IMT deveria ter sido liquidado excede em 30/prct. ou em (euro) 5000, pelo menos, o valor sobre que incidiu. -----

2 - A ação deve ser proposta em nome do organismo que primeiro se dirigir ao agente do Ministério Público junto do tribunal competente, e dentro do prazo de seis meses a contar da data do ato ou contrato, quando a liquidação do imposto tiver precedido a transmissão, ou da data da liquidação, no caso contrário. -----

3 - O Ministério Público deve requisitar ao serviço de finanças que liquidou o imposto os elementos de que ele já disponha ou possa obter para comprovar os factos alegados pelo autor. -----

4 - Os bens são entregues ao preferente mediante depósito do preço inexatamente indicado ou simulado e do imposto liquidado ao preferido. -----

5 - Com vista a permitir o exercício do direito de preferência das autarquias locais previsto no presente artigo, a Direção-Geral dos Impostos disponibiliza, por via eletrónica, à câmara municipal da área da situação do imóvel a informação relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no mês anterior." -----

• Programa PROHABITA que se encontram expressamente excluído do regime de manifestação prévia do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 – regime da Casa Pronta – n.º 5 do artigo 19.º; -----

ENQUANTO PROPRIETÁRIO – DOMÍNIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO: -----

Câmara Municipal de Óbidos		562
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

- Artigo 1380.º, n.º 1, do Código Civil -----
"1. Os proprietários de terrenos confinantes, de área inferior à unidade de cultura, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante. -----
2. Sendo vários os proprietários com direito de preferência, cabe este direito: -----
a) No caso de alienação de prédio encravado, ao proprietário que estiver onerado com a servidão de passagem; -----
b) Nos outros casos, ao proprietário que, pela preferência, obtenha a área que mais se aproxime da unidade de cultura fixada para a respetiva zona. -----
3. Estando os preferentes em igualdade de circunstâncias, abrir-se-á licitação entre eles, revertendo o excesso para o alienante. -----
4. É aplicável ao direito de preferência conferido neste artigo o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º, com as necessárias adaptações. " -----
- Artigo 1409.º, n.º 1, do Código Civil a favor dos comproprietários: -----
1. O comproprietário goza do direito de preferência e tem o primeiro lugar entre os preferentes legais no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes. -----
2. É aplicável à preferência do comproprietário, com as adaptações convenientes, o disposto nos artigos 416.º a 418.º -----
3. Sendo dois ou mais os preferentes, a quota alienada é adjudicada a todos, na proporção das suas quotas. -----
- Artigo 1555.º, n.º 1, do Código Civil, a favor de prédio onerado com servidão de passagem: -----
"1. O proprietário de prédio onerado com a servidão legal de passagem, qualquer que tenha sido o título constitutivo, tem direito de preferência, no caso de venda, dação em cumprimento ou aforamento do prédio dominante. -----
2. É aplicável a este caso o disposto nos artigos 416.º a 418.º e 1410.º -----
3. Sendo dois ou mais os preferentes, abrir-se-á entre eles licitação, revertendo o excesso para o alienante." -----
 Presente o pedido em anexo relativo ao eventual exercício do direito legal de preferência no âmbito do Portal CASA PRONTA, foi junta informação que refere que "O prédio urbano em questão encontra-se classificado no PDM de Óbidos como espaço urbano de nível 1", e anexada planta de localização que permite concluir, atenta a localização, que não existem circunstâncias que permitam exercer o direito de preferência do Município enquanto entidade pública. -----
 Enquanto proprietário, e no domínio privativo, também se conclui que não existe direito de preferência do Município, dado que não é comproprietário do prédio, trata-se de um prédio urbano e não existe registo de servidão de passagem. -----
 Mais se informa que não existe nas Grandes Opções do Plano para 2021, em rubrica adequada, o valor proposto para aquisição. -----
 CECÍLIA LOURENÇO CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL" -----
--- A Câmara, por unanimidade, deliberou não se pronunciar a respeito do presente pedido, por não existirem circunstâncias que permitam ao Município de Óbidos exercer o direito legal de preferência. -----
---244. PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM A ENTIDADE REGIONAL TURISMO DO CENTRO E MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, NO ÂMBITO DA FORMALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTABILÍSTICO DO EVENTO "FOLIO – FESTIVAL INTERNACIONAL DE LITERATURA DE ÓBIDOS", QUE DECORREU ENTRE 22 DE SETEMBRO E 2 DE OUTUBRO DE 2016. -----
 Foi presente a seguinte informação: "Proposta de Protocolo - Entidade Regional Turismo do Centro e Município de Óbidos -----
 Venho pelo presente submeter proposta Protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e a Entidade Regional do Turismo do Centro de Portugal, que tem como objeto uma parceria no âmbito das suas atribuições de valorização do seu território e respetivos

Câmara Municipal de Óbidos		563
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

recursos, tendo em vista a respetiva formalização e o encerramento contabilístico da edição de 2016 do evento “FOLIO – Festival Internacional de Literatura de Óbidos”, que decorreu entre 22 de setembro e 2 de outubro de 2016. -----

No âmbito do presente protocolo, a Entidade Regional do Turismo do Centro de Portugal assumiu a responsabilidade, no papel de promotor da Operação “Promoção e Comunicação Turística”, de candidatar a totalidade da despesa do evento Fólio 2016, com o valor total de €488.221,81 (quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte e um euros e oitenta e um cêntimos), IVA incluído, ao Programa Operacional *Centro 2020*, bem como a proceder à aquisição de bens e serviços inerentes ao objeto do presente protocolo, conforme disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

Em contrapartida, o Município de Óbidos assume a responsabilidade de compartilhar à Entidade Regional Turismo do Centro de Portugal 15% das despesas elegíveis e 100% da despesa não elegível, o que corresponde a um valor total de reembolso de €73.233,27 (setenta e três mil duzentos e trinta e três euros e vinte e sete cêntimos). -----

À consideração superior. Paula Ganhão Subdivisão de Cultura e Turismo -----
PROTOCOLO DE PARCERIA entre a **Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal** e o **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS** no âmbito do **FOLIO – Festival Internacional de Literatura de Óbidos** -----

Entre -----
 A **Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal**, abreviadamente **TCP**, com o número de identificação 508.808.324, com sede na Rua João Mendonça, 8 – 3800-200 Aveiro, neste ato representada pelo Ex.mo Senhor Dr. Pedro Manuel Monteiro Machado, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva, -----
 e o -----

O Município de Óbidos, abreviadamente **CMO**, com o número de identificação fiscal 506802698, com sede na Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, neste ato representado pelo Ex.mo. Senhor Dr. Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente do Município.-----

É celebrado o presente protocolo de parceria, adiante designado de protocolo, com as cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----
 Constitui objeto do presente protocolo uma parceria, entre a TCP e a CMO, no âmbito das suas atribuições de valorização do seu território e respetivos recursos, tendo em vista a respetiva formalização e o encerramento contabilístico da edição de 2016 do evento “FOLIO – Festival Internacional de Literatura de Óbidos”, que decorreu entre 22 de setembro e 2 de outubro de 2016. -----

Cláusula Segunda -----

1. A TCP assumiu o papel de promotor do Projeto “Promoção e Comunicação Turística” e candidatou a totalidade da despesa orçamentada, no valor de, IVA incluído, 488.221,81€ (quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte e um euros e oitenta e um cêntimo), ao *Centro 2020*, bem como procedeu à aquisição de bens e serviços necessários à edição de 2016 do FOLIO, conforme disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

2. A CMO assume a responsabilidade de compartilhar, à TCP, 15% do total da despesa elegível e 100% da despesa não elegível. -----

3. Na presente data encontra-se definida a participação da CMO, correspondente a 15% do total da despesa no valor de 73.233,27€ (setenta e três mil duzentos e trinta e três euros e vinte e sete cêntimos) que deverá ser paga no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente protocolo. -----

4) Encontrando-se determinada a despesa compartilhada pelo Centro 2020, a TCP enviou a discriminação das despesas com o Evento, identificando o seu objeto e montante, que constitui o Anexo 1 ao presente protocolo, à CMO, com a determinação do valor da despesa efectivamente executada que, nos termos do nº 2, é suportada pela CMO, para emissão de compromisso sequencial de despesa, emissão de nota de débito e correspondente pagamento. -----

Câmara Municipal de Óbidos		564
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

Cláusula Terceira -----

1. A CMO elaborou um relatório de execução técnica do evento que fica junto ao presente Protocolo como Anexo 2. -----
2. A CMO incluiu em todo o material de divulgação do evento, o logótipo da TCP, assim como os logótipos do *Centro 2020*, de acordo com as regras em vigor. -----

Cláusula Quarta -----

1. A responsabilidade de cada um dos parceiros é aferida no âmbito das respetivas leis habilitantes, conforme a natureza jurídica das entidades intervenientes. -----
2. A competência da TCP para a assinatura do presente Protocolo é conferida pelo artigo 33º da Lei nº 33/2013, de 16 de maio. -----

Cláusula Quinta -----

1. O protocolo entrará em vigor após a assinatura do mesmo. -----
2. O protocolo manter-se-á válido até ao momento do total cumprimento. -----

Cláusula Sexta -----

As resoluções das questões emergentes do protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as Partes Outorgantes, tendo em consideração os objetivos nele fixados e as respetivas competências e atribuições legais. -----

O presente Protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes Outorgantes, e, depois de lido em voz alta na presença simultânea dos intervenientes, vai ser assinado. -----

Óbidos, ___ de Setembro de 2021 -----

Pela Entidade Regional de Turismo
do Centro de Portugal,

Pelo Município de Óbidos,

(Pedro Manuel Monteiro Machado)

(Humberto da Silva Marques)

---**INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** diz que a informação que foi dada explica o enquadramento e, este assunto, surge num momento em que se está a pedir financiamento à mesma Entidade para o FOLIO de 2021. A documentação foi enviada à cerca de dois meses e foi preciso fazer a sua validação e, daí, ser presente nesta Reunião de Câmara para encerrar o assunto e a obtenção do respetivo financiamento para esta edição de 2021. -----

---**INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** “estes montantes aqui em causa resultam de 15% das despesas elegíveis no âmbito da candidatura que o Turismo do Centro fez. Mas nós quando fizemos a candidatura sabíamos que este montante nos era devido a pagar, por isso estranho e não me recordo se na altura veio à Câmara o Protocolo. Nós não podemos assumir uma despesa sem que ela tenha sido previamente autorizada e cabimentada. Neste momento estamos a falar de uma despesa que ocorreu em 2016. isto, do meu ponto de vista fere o Princípio da Legalidade e tenho muitas dúvidas.” -----

---**Tem a palavra a Dr^a Cecília Lourenço** diz que a despesa foi toda cabimentada e comprometida a partir da Entidade Regional Turismo do Centro, ou seja, por ela ser elegível a um financiamento do Centro 2020 a despesa foi toda suportada pela Entidade Regional e o Município, na qualidade também de promotor, associaria-se à Entidade Regional e pagaria parte das despesas. Como só agora, recentemente, foi dado a conhecer o valor final da despesa, só agora o Município pode estabelecer esta colaboração com a Entidade no sentido de proceder ao pagamento. -----

---**A VEREADORA ANA SOUSA** diz que isto está incorreto, do ponto de vista da despesa, não se pode andar para trás numa coisa que deveria ter sido à frente. Quando há um compromisso com a assunção de uma despesa, à partida, tem que se saber qual é o montante que está estipulado, que vai ser gasto e que vai ser imputado ao Município, seja no âmbito de uma candidatura, seja despesa

Câmara Municipal de Óbidos		565
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

corrente, seja qualquer tipo de despesa. Para cabimentar a despesa tem que estar devidamente autorizada e esta não está autorizada. -----

---**A Dr^a Cecilia** diz que é no presente momento que o Município está a assumir a existência desta despesa. -----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** diz que é o Turismo do Centro que desenvolve os procedimentos todos e pagou aos fornecedores e o que se está a deliberar, à data de hoje, é o acerto contabilístico, por via de Protocolo enviado pelo Turismo do Centro à cerca de dois meses, para se protocolar o pagamento de 15% do valor da despesa. -----

---**A VEREADORA ANA SOUSA** questiona se, no momento da candidatura que o Turismo do Centro fez, a Câmara Municipal de Óbidos não sabia que iria ter que pagar 15% desta despesa. Não põe em causa o que está a ser dito, mas refere que não são cinco anos depois que se vem apresentar este montante, ainda que se percebam todas as explicações. -----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** refere que se achava que este era um assunto já concluído, pois nada tinha sido apresentado pelo Turismo do Centro, uma vez que, noutros eventos, como o Campeonato de Surf em Peniche que é custeado a 100% por esta Entidade, tendo sido convencionado que, relativamente ao FOLIO 2016, também teria sido a comparticipação na totalidade.

---**O VEREADOR PAULO GONÇALVES** “assumindo hoje o Protocolo é que nós vamos começar a andar mal. Eu gostava de ver aqui a fundamentação de como é que nós vamos pagar despesa lá para trás, mas estranho que nós possamos dizer que só agora apresentaram e só agora é que vamos pagar.”

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** refere que, em determinada altura, se achou que a comparticipação era a 100%.

---**A Dr^a Anabela Batista** diz que a assunção desta despesa que só surge agora não tem efeitos retroativos pois a formalização do pagamento só acontece agora. A despesa foi feita por outra Entidade no passado, mas da parte da Câmara a assunção desse compromisso surge agora. -----

---**O executivo municipal aprovou por maioria, com os votos contra dos Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, a Proposta de Protocolo a celebrar com a Entidade Regional Turismo do Centro e Município de Óbidos, no âmbito da formalização e encerramento contabilístico do evento “FOLIO – Festival Internacional de Literatura de Óbidos”, que decorreu entre 22 de setembro e 2 de outubro de 2016.** -----

---**245. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO AO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS – FREGUESIA DE OLHO MARINHO A CELEBRAR ENTRE OS SMAS DE PENICHE, COMO ENTIDADE GESTORA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ALTA, E O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS** -----

Foi presente a seguinte informação: “PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO AO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS – FREGUESIA DE OLHO MARINHO -----

De acordo com as informações constantes do presente processo, torna-se necessário formalizar por escrito os compromissos dos SMAS de Peniche como entidade gestora de sistema de abastecimento público em alta para com o Município de Óbidos e deste último para com o Município de Peniche, através de Protocolo, tendo presente o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, previsto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, nomeadamente a exceção prevista no artigo 4.º, relativo à exclusividade territorial. -----

Câmara Municipal de Óbidos		566
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

Acrescem como fundamento para a tomada de decisão: as atribuições do município na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas população, conforme previsto no *n.º 1 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e a competência da Câmara Municipal, entre outras, para gerir equipamentos, serviços, redes de circulação, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, de acordo com o disposto na *alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*. -----

Mais se informa que a aprovação do PCQA para 2022 ficará dependente, conforme indicação da ERSAR, da formalização do presente Protocolo. -----

CECÍLIA LOURENÇO Chefe de Divisão Municipal -----

PROTÓCOLO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO AO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS – FREGUESIA DE OLHO MARINHO -----

Entre MUNICÍPIO DE PENICHE, adiante designado por MP, pessoa coletiva n.º 506 812 820, representado pelo Senhor Henrique Bertino Batista Antunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Peniche, com poderes para este ato. -----

MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, adiante designado por MO, pessoa coletiva n.º 506 802 698, representado pelo Senhor Humberto da Silva Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, com poderes para este ato. -----

Considerando: -----

4. As inexistentes reservas de água com qualidade para o abastecimento público de água no concelho de Peniche, o MP, com o acordo do MO e do governo central, em 1955/56, iniciou os trabalhos de sondagens para a captação de água no lugar do Olho Marinho; -----
5. Após a realização dos trabalhos preparatórios e concluindo-se quanto à efetiva abundância e qualidade da água para o consumo humano no local, foi o MP autorizado a explorar a mesma tendo, inclusivamente, sido condicionado a constituir os serviços municipalizados com o objetivo do setor ser gerido de uma forma mais industrial e autónoma que integrados no âmbito dos vários serviços municipais que a Câmara dispunha à altura; -----
6. Iniciadas as captações de água no MO – lugar de Olho Marinho - pelos SMAS de Peniche, foi considerado totalmente oportuno que uma fração desta fosse direcionada às necessidades daquela freguesia sem que para o efeito existisse o pagamento de qualquer custo por parte da autarquia. Em concreto, da captação de água subterrânea e encaminhada a um reservatório onde se processa a sua mistura, ainda no interior da estação, é realizada a sua elevação até ao reservatório da Serra d'El Rei (este já no concelho de Peniche) e recorrendo à conduta elevatória, feita a adução à rede de abastecimento do Olho Marinho integrada no sistema municipal de abastecimento público de água de Óbidos; -----
7. Iguamente, pela utilização dos recursos hídricos disponíveis na freguesia de Olho Marinho, recorrendo diretamente aos reservatórios da Serra d'El Rei, o MP fornece de forma gratuita água para consumo humano ao lugar de Casais da Ladeira (que integra o território da freguesia de Olho Marinho); -----
8. Atualmente o MP detém três captações subterrâneas ativas, sendo que uma delas (JK22) tem vindo a apresentar valores de nitratos superiores aos adequados para água de consumo humano. Ao nível do fornecimento do sistema municipal de Peniche a qualidade é assegurada pela mistura da água proveniente das captações do Olho Marinho com a entrega realizada pelo sistema multimunicipal da Águas do Vale do Tejo no reservatório da Serra d'El Rei, já a qualidade da água aduzida à freguesia de Olho Marinho é obtida, apenas, com a mistura da água proveniente das captações subterrâneas; -----
9. O MO e a freguesia de Olho Marinho, no ano de 2019, formalizaram um contrato interadministrativo de delegação de competências que estabelece o relacionamento entre autarquias para o serviço municipal de abastecimento público de água. Do

mesmo, resulta a responsabilidade do MO, enquanto entidade gestora, por dar cumprimento ao previsto no diploma que estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, nomeadamente pela elaboração e acompanhamento do Programa de Controlo da Qualidade da Água para consumo humano (PCQA) para aquela freguesia; -----

10. A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) considerando a identificação das origens de água ao sistema de abastecimento de Olho Marinho, concretizada pelo MO, considera que deverão os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Peniche (SMAS de Peniche), enquanto entidade gestora (EG) do sistema municipal de abastecimento público de água de Peniche, dar cumprimento à elaboração de um PCQA assumindo-se como EG em alta para esse mesmo abastecimento; -----
11. As décadas e a configuração a que remonta o início do fornecimento de água ao subsistema do Olho Marinho, o conceito, recente, de sistemas “em alta” e “em baixa”, trazido nos anos 90, não é desejável aplicar, pelo menos, em toda a sua extensão; --
12. Para tal, torna-se necessário formalizar por escrito os compromissos dos SMAS de Peniche como entidade gestora de sistema de abastecimento público em alta para com o MO e deste último para com o MP, através de Protocolo, nos termos e condições seguintes: -----

PARTE I -----

OS SMAS DE PENICHE COMO ENTIDADE GESTORA DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO EM ALTA -----

Cláusula 1.ª -----

O conceito de entidade gestora de sistema de abastecimento público em alta aplicável aos SMAS de Peniche cinge-se ao previsto no regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, definido pela atual redação do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto. -----

Cláusula 2.ª -----

3. Os pontos de entrega de água dos SMAS de Peniche ao MO encontram-se executados e em funcionamento, cingindo-se à estação de tratamento de água (ETA) do Olho Marinho (para abastecimento ao lugar do Olho Marinho) e ao reservatório da Serra d’El Rei (para abastecimento ao lugar de Casais da Ladeira. -----
4. Mensalmente, os SMAS de Peniche deverão fornecer ao MO os consumos registados nos dois pontos de entrega. -----
5. Com a mesma periodicidade do ponto 2, o MO deverá fornecer os consumos registados junto dos utilizadores finais, subdivididos por cada um dos pontos de entrega. -----
6. Anualmente, com base nos dados históricos que constam do quadro 01 e mantendo-se os atuais meios de captação, os SMAS de Peniche encontram-se obrigados a disponibilizar ao MO até um limite máximo de 250.000 m3. -----

Quadro nº 1 – Dados históricos do volume de água captado na estação do Olho Marinho destinado ao MP e MO (2011 – 2020) -----

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Volum e de água destin ado ao MP	537 047	415 280	414 111	323 064	164 598	226 915	351 167	318 021	309 964	181 851
Volum e de água destin	113 893	143 420	125 169	140 566	173 135	189 045	161 353	185 909	232 196	128 809

Câmara Municipal de Óbidos										568
Ata nº. 21					Reunião de 24.09.2021					
ado ao MO										
Totais	650 940	558 700	539 280	463 630	337 733	415 960	512 520	503 930	542 160	310 660

Cláusula 3.^a -----

3. Os SMAS de Peniche, enquanto entidade responsável pela captação, elevação, tratamento, armazenamento e adução de água para a freguesia de Olho Marinho, é considerada EG de sistema de abastecimento público em alta, conforme o disposto na alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, cabendo-lhe dispor, no início de cada ano civil, de um PCQA aprovado pela ERSAR. -----
4. O PCQA a elaborar pelos SMAS de Peniche, será concretizado nos termos legais e submetido à aprovação da ERSAR nos prazos fixados para o efeito. -----
5. Atendendo aos atuais dois pontos de entrega ao MO, os SMAS de Peniche garantem o controlo da qualidade da água nos mesmos. -----
6. Os SMAS de Peniche publicitarão trimestralmente no seu sítio na Internet, no prazo de 45 dias úteis após o termo do trimestre a que dizem respeito, a informação resultante da implementação do PCQA nesse período dando conhecimento ao MO da data da publicação. -----
7. Os SMAS de Peniche comunicarão, incluindo ao MO, nos termos da legislação vigente as situações de incumprimento dos valores paramétricos que legalmente devam ser comunicadas. -----
8. Verificada uma situação de incumprimento dos valores paramétricos cuja legislação exija a sua investigação e adoção de medidas de correção, deverão ambas as EG promover as ações conducentes às mesmas, cabendo aos SMAS de Peniche as respetivas comunicações. -----
9. Nas situações em que, apesar das medidas corretivas adotadas, persista o incumprimento dos valores paramétricos e a autoridade de saúde determine a adoção de medidas excecionais, incluindo a restrição ou a proibição do abastecimento, cabe a ambas as EG colaborarem ativamente na sua adoção. -----
10. Sempre que se venha a verificar a necessidade de providenciar alternativas no abastecimento de água aos respetivos consumidores, serão ambas as EG responsáveis por disponibilizarem os meios humanos, equipamentos e financeiros necessários a fazer face à adoção dessas mesmas alternativas. -----

Cláusula 4.^a -----

1. Pela exploração do recurso hídrico através das atuais três captações (JK22, SM 20 e SM 25) o MO não exige qualquer tipo de contrapartida que vá além do fornecimento de água para consumo humano à freguesia de Olho Marinho. -----
 2. Desde que a água captada pelos SMAS de Peniche mantenha as atuais características de qualidade, regularidade, continuidade e desde que nenhuma entidade com poderes para o efeito não o exija, o MO não será onerado financeiramente com qualquer custo (em forma de tarifa ou outro) pelo fornecimento de água para consumo humano à freguesia de Olho Marinho, até ao limite anual máximo previsto no número 4 da cláusula 2.^a. -----
- Cláusula 5.^a -----

Os SMAS de Peniche asseguram a regularidade e continuidade do serviço junto do MO, desde que: -----

- i. o tratamento da água captada necessário para assegurar o abastecimento público se cinja à desinfecção com recurso à cloragem; -----
- ii. as três captações (JK22, SM 20 e SM 25) atualmente ativas pelos SMAS de Peniche assegurem, no ano em que seja necessário abastecer o MO com a quantidade prevista no número 4 da cláusula 2.^a (250.000 m³), uma produção anual mínima de 722.000 m³. -----

Câmara Municipal de Óbidos		569
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

PARTE II -----
 CUSTOS ASSOCIADOS A INVESTIMENTOS FUTUROS -----

- Cláusula 6.^a -----
3. No caso de ser necessário realizar investimentos por forma a assegurar a qualidade da água para o consumo humano, que vão além da desinfeção, ambas as entidades avaliarão a oportunidade dos mesmos e a intenção de os concretizar. -----
 4. Concluindo, o MP e o MO, que se justifica o investimento necessário ao garante da qualidade da água para consumo humano, o mesmo será participado de acordo com o benefício pela utilização do recurso, que atualmente é na proporção de 65% e 35 %, respetivamente, ou, existindo mais dados históricos do que os evidenciados no quadro 1, a percentagem que daí advier para o período temporal dos 10 últimos anos.
 5. Os mesmos princípios previstos nos pontos 1 e 2 serão aplicados no caso de serem necessárias realizar novas captações ou beneficiar as atuais. -----
 6. Não demonstrando o MP ou o MO disponibilidade para participar nos investimentos e não existindo outro tipo de acordo entre as partes para o efeito, o município que não apoie os trabalhos abdica do direito de beneficiar da água captada.

PARTE III -----
 CONSIDERAÇÕES FINAIS -----

Cláusula 7.^a -----
 As dúvidas e os casos omissos decorrentes da interpretação do presente Protocolo serão resolvidos pelos órgãos executivos de cada um dos Municípios. -----

Cláusula 8.^a -----
 A vigência do presente Protocolo é de cinco anos, eventualmente renovável por igual período, caso as partes não o façam cessar, devendo para isso comunica-lo por escrito com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência a vontade de Ihe por termo. -----

Cláusula 9.^a -----
 A presente protocolo entra em vigor a ____ de _____ de 2020. -----
 Peniche, aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte. -----
 Pelo Município de Peniche _____
 Pelo Município de Óbidos _____ ” ---

---**INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** diz que por parte da Entidade Reguladora houve a possibilidade de o Olho Marinho ficar sem o abastecimento de água e, nessa sequência, a ERSAR coloca a necessidade de haver um Protocolo entre o SMAS de Peniche e o Município de Óbidos para que este assunto ficasse finalizado e que o Olho Marinho possa continuar como sempre esteve desde a sua existência. É isto que se está aqui a analisar para deliberar. --

---**INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** “a minha primeira pergunta é: perceber porque é que isto é um assunto extraordinário. Pelo que vejo aqui, nós temos um acordo desde sempre entre os Municípios, pelos vistos não reduzido a escrito, em que o Município de Peniche faz a captação de água e por via disso fornece água à Freguesia de Olho Marinho, retira o resto, 75% dessa captação é para o Município de Peniche e não para a Freguesia de Olho Marinho, e não paga nada a mais por isso, na perspetiva que tem custos com a captação e com todas as infraestruturas e, para me pronunciar favoravelmente sobre este Protocolo que tem a vigência de cinco anos e renovável por outros períodos iguais, gostava de perceber, não percebo nem está aqui, a equidade deste acordo. Não estou a dizer que ela não existe, estou a dizer que não a conheço. Para vocês é um assunto conhecido, mas eu não encontro aqui nada que me esclareça. Apenas encontro aqui os metros cúbicos da exploração. Eu gostava, para firmar o Protocolo, hoje numa Reunião Extraordinária, para cinco anos e prorrogável por outros períodos, gostava de perceber a sustentabilidade financeira do negócio, se tem sentido, se é equitativo para ambos os Municípios,

Câmara Municipal de Óbidos		570
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

ou se teríamos vantagem em explorar. A ERSAR está preocupada com a qualidade da água, não quer saber do relacionamento entre as partes, mas é exatamente isso que eu quero saber porque estou a assinar um Protocolo, que exclusivamente fala sobre a qualidade da água, mas a natureza do negócio. Eu gostava de ver isto, pois isto é um Protocolo para vigorar e gostava de perceber o fundamento deste negócio, se ele é útil para a Freguesia ou para o concelho, pois preocupa-me ali uma expressão do Município de Peniche a dizer que está no limite da disponibilização de água ao concelho de Óbidos, portanto o crescimento há-de ser para Peniche e não para nós.” -----

---INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA “a questão que coloca é muito pertinente, foi desde logo a minha primeira questão. Porque é que o Olho Marinho não tem mais valias de captações de água que são feitas precisamente no Olho Marinho? Claramente a água é um bem público que depois foi corroborado pela ERSAR e não é pertença de cada território, ou seja, não há limites geográficos. Com a Câmara de Peniche não tivemos possibilidade de fazer acordo, não havia entendimento, mas encetamos conversas com a própria ERSAR que nos notifica, com um parecer jurídico, que vem a uma Reunião pública no mandato anterior, e vem dizer quais são as entidade de abastecimento em alta e em baixa e, claramente, afasta as Juntas de Freguesia de abastecimento em baixa e em alta, nessa altura houve uma reunião pública com a população do Olho Marinho e assumi um compromisso com eles de lutar até ao fim. O que queriam fazer era, a ERSAR a forçar-nos, para ficarmos com o Ativo da Junta de Freguesia e de ficarmos a gerir. Nós nessa altura não aceitámos e não havia contrapartida porque Peniche estava a explorar numa área territorial administrativamente para além dos seus limites, ou seja, aquela questão do negócio cai por terra porque só há negócio quando, efetivamente, nós temos alguma coisa e quando a propriedade é nossa, mas isso não existe pois os terrenos são de Peniche, os investimentos foram feitos por eles. Neste mandato há uma nova reunião na ERSAR, em conjunto com o Presidente de Peniche, onde as coisas ficaram articuladas, foi constituído um Contrato Interadministrativo entre a Câmara de Óbidos e a Junta de Freguesia de Olho Marinho, mas, nessa reunião, o Orlando Borges, por força da Lei solicita a existência deste Protocolo entre os dois Municípios. Desde aí até agora tem ficado sempre de a ERSAR aprovar ou não o PCQA. Em resumo, não há negócio nenhum porque não há Ativo do nosso lado. O limite de 250 mil metros cúbicos referido é o medo que Peniche tem, que é legítimo, porque há várias captações, há para abastecimento público um nível máximo admitido de nitratos e eles têm que fazer a mistura dessa água e o receio deles é que a prazo percam qualidade nos outros furos e o problema não é só para o Olho Marinho, mas é também para Peniche. Não está aqui a exclusão do Olho Marinho em benefício de Peniche, e isso também foi discutido nessa reunião.” -----

---INTERVENÇÃO DO VEREADOR PEDRO FÉLIX “o limite dos 250 mil metros cúbicos vale o que vale e a única maneira de abastecer o Olho Marinho é dessa forma porque está ligado ao sistema e a Câmara de Peniche não arrisca em não dar água ao Olho Marinho porque sabe que no dia a seguir deixam de ter água na Serra d’el Rei e em metade do concelho. Peniche capta mais água no Olho Marinho do que nós gastamos no concelho de Óbidos. Isto surge nos anos 50 devido a uma grande dificuldade que Peniche tinha em ter água e como o Olho Marinho tinha a nascente, também foi uma mais valia, e a população juntou-se e fez a conduta para abastecimento doméstico. O que está em causa é termos este

Câmara Municipal de Óbidos		571
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

Protocolo firmado para assegurar que o problema não passa para a próxima Câmara.” -----

---Por maioria, com os votos de abstenção dos Vereadores Paulo Gonçalves, Ana Sousa e Vítor Rodrigues, o elenco camarário aprovou a Proposta de Protocolo de fornecimento de água para consumo humano ao Município de Óbidos – Freguesia de Olho Marinho a celebrar entre os SMAS de Peniche, como entidade gestora de sistema de abastecimento público em alta, e o Município de Óbidos. -----

---246. 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE QUOTIZAÇÃO/COMPARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DA CIM OESTE PARA 2021. -----

Foi presente a seguinte informação: “Alteração Orçamental Permutativa n.º3 - Alteração Mapa de Quotização/Comparticipação em Projetos n.º2 -----

O mapa de quotizações/comparticipações dos Municípios para 2021 foi aprovado na sessão da Assembleia Intermunicipal em 17 de dezembro de 2020, em obediência ao previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 84º e alínea c) do n.º1 do artigo 90.º, ambos do anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e já foi objeto de decisão de autorização da despesa relativamente aos projetos/comparticipação pelo Município de Óbidos. -----

Tendo sido necessário proceder ao reforço de verbas de projetos comuns dos Municípios, remete-se a 2.ª alteração ao mapa de quotizações/comparticipações para 2021 a transferir para a CIM Oeste, para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal das quantias identificadas nos documentos anexos e respeitantes ao reforço dos seguintes projetos: -----

- GTFI e Sapadores Florestais -----
- Autoridade de Transportes – PART/ Compensação de Serviço Público -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL” -----
---INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA “o assunto está inscrito dessa forma e parece-me bem, mas depois na documentação está lá que se trata da Alteração Orçamental Permutativa. Nós o que estamos a deliberar é a Alteração ao Mapa das Quotizações e não qualquer Alteração Permutativa.” -----

---O executivo municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a 2.ª Alteração ao Mapa de Quotização/Comparticipação em Projetos da CIM Oeste para 2021.-----

---247. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL AO ABRIGO DO REGULAMENTO RE-HABITAR - GESTÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DE ARRENDAMENTO SOCIAL -----

Foi presente a seguinte informação: “Proposta de atribuição de habitação social ao abrigo do Regulamento Re-habitar - Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social -----

Considerando: -----

• A previsão legal constante do artigo 45.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que aprovou o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das vítimas, relativa ao “Apoio ao arrendamento“, que estabelece que “A vítima tem direito a apoio ao arrendamento, à atribuição de fogo social ou a modalidade específica equiparável, nos termos definidos na lei ou em protocolos celebrados com entidades para o efeito.” e -----

• Que o artigo 19.º do Regulamento Re-Habitar — Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social prevê a possibilidade de a Câmara Municipal poder deliberar, com carácter pontual e excecional, conceder apoio a agregados familiares que, pelas suas características e comprovadamente, não auferem rendimentos ou apoios financeiros suficientes para suportar o aumento de renda decorrente da implementação do regulamento ou cujo estado de degradação das suas habitações, por falta de manutenção de responsabilidade municipal, torne o valor da renda injustificado relativamente ao bem locado. -----

Câmara Municipal de Óbidos		572
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

Informo que conjugando a informação dos Serviços de Coesão Social e o enquadramento de facto e de direito nela constante, as disposições legais supra citadas, e a demais legislação aplicável, nomeadamente a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, que atribui competência à Câmara Municipal para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nas condições constantes de regulamento municipal, poderá ser atribuído o apoio proposto. -----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL -----

Proposta de atribuição de habitação social ao abrigo do regulamento Re-habitar - Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social -----

Na sequência de um pedido de ajuda formalizado ao serviço de Coesão Social por parte da munícipe Maria Virgínia dos Anjos Augusto, no sentido de o Município poder disponibilizar uma habitação social para si e para os seus dois filhos menores devido ao facto de se encontrarem em situação de violência doméstica, informa-se o seguinte.-----

1. O agregado familiar é composto pela Maria Virgínia Anjos Augusto, e por dois filhos menores, de 4 e 9 anos; -----
2. Maria Virgínia encontra-se inserida no mercado de trabalho ao abrigo de um Emprego Apoiado em Mercado Aberto, promovido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional; -----
2. A requerente e os seus filhos passaram por numa situação de violência doméstica, estando, neste momento, ao abrigo do “Estatuto de Vítima Especialmente Vulnerável”, conforme o previsto no Artº 20, da Lei 130/2015, de 4 de Setembro; -----
4. Na sequência das ocorrências que levaram à atribuição do “Estatuto de Vítima Especialmente Vulnerável”, ocorrências essas perpetradas pelo seu marido e pai dos seus filhos, a requerente foi forçada a deixar o domicílio de família, e recorrer aos serviços a solicitar ajuda, nomeadamente, ao Município, à Guarda Nacional Republicana de Óbidos, e ao Gabinete de Apoio à Vítima de Caldas da Rainha; -----
5. As competentes diligências judiciais estão em curso. No entanto, e no que diz respeito às “responsabilidades parentais”, ainda não foi possível chegar a um consenso relativamente à pensão de alimentos que o progenitor deverá dar aos filhos. -----
Esta situação tem-se vindo a arrastar, e tem motivado o agravamento da situação económica do agregado; -----
6. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 27 de Maio prevê a criação do Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, instrumento onde se concentram as políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica. Este Plano procura promover a adoção de medidas estratégicas em relação à prevenção, às situações de risco, à qualificação de profissionais, e à intervenção em rede, numa lógica de proximidade que procura envolver, cada vez mais, os municípios, os parceiros sociais, e as organizações da sociedade civil;-----
7. Uma das áreas estratégicas dos consecutivos Planos que foram criados visa proteger as vítimas e promover a sua integração social, propondo a promoção de medidas que facilitem o acesso à habitação a vítimas de violência doméstica no âmbito de atribuição de fogos sociais, indicando como entidades envolvidas na coordenação e operacionalização desta medida, entre outras, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e os Municípios; -----
8. Prevê-se, portanto, e de acordo com o previsto no Artº 45 da Lei 112/2009 de 16 de Setembro, que os municípios assumam um papel importante no processo de autonomização das vítimas de violência doméstica, incluindo-as entre as suas prioridades na atribuição de fogos de habitação social ou, através da possibilidade de cedência de fogos que detenham no seu património para arrendamento a baixo custo; -----
9. Cada Município deverá ainda, esgotadas todas as hipóteses previstas anteriormente, prestar, através dos seus serviços de ação social, o apoio necessário na procura de habitação no mercado de arrendamento na área territorial;-----
10. Constata-se, no entanto, que os valores praticados no mercado de arrendamento livre, atingem montantes que dificilmente poderão ser suportados por mulheres sozinhas, com filhos a cargo, e muitas das quais em situação de grande vulnerabilidade económica.

Câmara Municipal de Óbidos		573
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

Esta realidade pode comprometer seriamente o processo de autonomização das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a possibilidade destas iniciarem uma nova vida, em segurança, e longe do agressor; -----

11. Atualmente o Município poderá dispor de uma habitação disponível para acolher o agregado, nomeadamente, a habitação que fica localizada no Bairro dos Arcos, Rua Municipal nº 9. A acontecer a cedência deste imóvel, esta poderá ter um carácter transitório e pontual, e será efetuada ao abrigo do Regulamento 264/2009 – Rehabitar – Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social;-----

12. Face ao exposto, e em caso de o município tomar a decisão de ceder a referida habitação, propõe-se a formalização de um contrato de arrendamento, e propõe-se ainda, com base nos cálculos efetuados de acordo com o previsto na Lei n.º 81/2014, alterada pela Lei n.º 32/2016, que a renda tenha um valor mensal de 44,19€. O valor apurado tem, sobretudo, por base, os rendimentos do agregado e o valor estimado para o imóvel (fórmula de cálculo do valor em anexo). -----

À consideração superior. -----
Lara Maria da Silva Dias TÉCNICO SUPERIOR” -----

---**INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** “isto é um assunto sempre complicado porque se trata de pessoas em situação de muita vulnerabilidade, mas eu não encontro na documentação a minuta de contrato de arrendamento a celebrar e tenho dúvidas de como este arrendamento vai ser feito, porque a única coisa que nos é dito relativamente ao contrato de arrendamento, partindo do pressuposto que o instrumento jurídico será esse tendo em conta o Regulamento, em que é referido isso mesmo, uma vez que é referido o valor da renda. Eu gostaria de ter a minuta desse contrato pois acho que é relevante para o assunto.”

---**A Drª Cecília Lourenço** refere que quando elaborou o processo entendeu que o Presidente teria competência para outorgar o contrato de arrendamento ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Câmara para onerar qualquer bem imóvel. Como nem sequer houve tempo útil para o preparar, não o foi nesta fase, para vir a conhecimento da Câmara, mas o apoio pode ser concedido formalizando-se o contrato à posteriori. -----

---**A VEREADORA ANA SOUSA** “eu percebo esse entendimento, não é o que está em causa, uma coisa é onerar, outra é concessão, e estes assuntos têm todos um respetivo contrato ao abrigo deste Programa, não estando em causa a competência do Presidente para o outorgar, mas como estamos no âmbito de um Regulamento específico faria sentido que estivesse presente a minuta do contrato a celebrar. Mas mais importante é perceber se a senhora já está alojada e se já está protegida.” -----

---**INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA** “a senhora já está alojada e protegida de acordo com as orientações que à data foram identificadas, quer pelos Serviços Sociais, quer pelas Autoridades. À senhora em causa foi-lhe aconselhado pelos Serviços Sociais e pela Autoridade, a GNR em parceria com os parceiros no âmbito do acolhimento destas famílias, para sair para fora do concelho, por questões de segurança, mas a senhora assim não entendeu e quis arriscar e ficar no concelho. Levantava-se aqui a questão dos filhos menores, mas como a senhora tinha assinado um contrato com a Junta de Freguesia de Santa Maria para trabalho, quis ficar no concelho. Como era urgente foi disponibilizado uma habitação que estava vaga no Bairro dos Arcos, tendo sido aí alojada e acompanhada pelos Serviços, não se tendo levantado a questão do arrendamento, também por força das medidas que temos em vigor da isenção dos pagamentos da renda até final do ano, por isso não foi considerada essa necessidade. A senhora está numa situação transitória que ainda não conseguiu

Câmara Municipal de Óbidos		574
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

regularizar, mas queríamos deixá-lo encerrado, na ocupação do espaço, pela força da condição de instabilidade familiar.” -----

---**A VEREADORA ANA SOUSA** “agradeço mas é também pelo facto se ser transitório que coloco esta questão. Nós estamos a decidir aqui que atribuímos um imóvel à senhora para renda, mas nós Órgão não sabemos em que condições, por quanto tempo, se tem capacidade financeira. Se vem ao Órgão para nós decidirmos faz sentido que venham todas as informações.” -----

---**O executivo municipal, por maioria, com os votos de abstenção da Vereadora Ana Sousa e do do Vereador Vítor Rodrigues, deliberou aprovar a Proposta de atribuição de habitação social ao abrigo do regulamento Re-habitar - Gestão das Unidades Habitacionais de Arrendamento Social.** -----

O Vereador Paulo Gonçalves não participa na votação por impedimento devido à informação ter sido subscrita por um familiar seu. -----

A VEREADORA ANA SOUSA apresenta Declaração de Voto: “o meu sentido de voto tem a ver com a falta de um documento que é essencial, que é a minuta do Contrato de Arrendamento a celebrar com a vítima e, na ausência desse documento não posso ter uma ideia completa sobre se concordo ou se discordo do tipo de condições que vão ser imputadas à pessoa em causa, daí ter-me absterido.” -----

---248. **PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA EMPREITADA DA PRAÇA DA CRIATIVIDADE** -----

Este Ponto foi retirado da Ordem de Trabalhos por não ter sido atempadamente enviado os documentos de suporte. -----

---**Aprovado por unanimidade em minuta.** -----

Uma vez que esta é a última Reunião de Câmara do mandato o Presidente da Câmara e o Vereador Pedro Félix apresentam uma declaração: -----

---**O PRESIDENTE DA CÂMARA** “dizer-vos que foi um gosto estar convosco, criou-se aqui relações pessoais interessantes, é natural que se tenham criado com mais umas pessoas do que com outras. É claro que nunca estivemos todos de acordo com muitas matérias, mas mal fora que assim não fosse, significaria que afinal a democracia não estava a funcionar, mas faço um balanço muito positivo, com a consciência de que a diferença de opiniões nos ajudou num processo evolutivo do concelho. Não levo mágoa absolutamente nenhuma de ninguém, levo, por outro lado, um sentimento de agradecimento pela forma como as coisas correram, nunca tivemos aqui reuniões de um nível de tensão como eu já assisti no passado e, por tanto, acho que as pessoas tiveram a dignidade e os valores acima de qualquer outra razão e, portanto, despeço-me com esta saudade desses tempos, acho que vou ficar ainda cada vez mais com saudades, mas quero, obviamente fazer esta nota de agradecimento: a todos os funcionários e colaboradores desta Câmara, sejam os que estão aqui, seja os que estão lá fora porque, por mais ideias que o executivo possa ter, se não tiver os recursos humanos consigo não valerá de nada e, portanto, aquilo que se consegui foi fruto de uma organização, fruto do envolvimento de todos e guardo isso como uma coisa muitíssimo positiva e que, ao contrário do que muitas vezes se diz dos funcionários públicos de forma mais prejurativa, eu levo comigo uma ideia absolutamente contrária. É natural as pessoas cometerem erros, como todos nós, só quem não faz não comete erros, mas, sobretudo no que toca aos colaboradores do Município é muito injusto e injurioso a forma como se lhes dirigem. Senti sempre esse apoio, esse carinho, essa motivação por parte das pessoas e guardo esse reconhecimento que tenho perante essas pessoas. Aos

Câmara Municipal de Óbidos		575
Ata nº. 21	Reunião de 24.09.2021	

meus colegas que trabalharam aqui comigo, uns durante dezasseis anos, outros quatro, outros seis, um agradecimento inestimável pela vossa entrega, pela vossa dedicação, pela vossa energia, pela vossa capacidade de me aturar que eu reconheço que nem sempre é fácil, mas fizemos o que fizemos, temos motivos para estar orgulhosos e se alguma coisa que eu disse ou que eu fiz nos magoou foi sem intenção e fica aqui o meu pedido de desculpas pois sempre procurei trabalhar com cada um de vocês como se fizesse parte da minha família e sei que fizemos sempre aquilo que conseguíamos fazer, aquilo que era possível fazer e, acima de tudo agimos sempre com lealdade, com muita honestidade uns com os outros e sempre na defesa intransigente dos interesses públicos. Aos que ficam desejar-vos enormes felicidades no decurso do próximo mandato. Também uma palavra à nossa Assessora Jurídica aqui nas Reuniões de Câmara, agradecer a sua presença muito assídua e sempre muito assertiva que nos ajudou a evitar decisões que pudessem incorrer em situações difíceis e complicadas e, desse ponto de vista, nestes últimos seis anos, o número de novos processos de litigância foram muito residuais comparativamente ao passado, fruto também do seu trabalho de evitar que estivéssemos aqui a cometer alguns erros de forma involuntária. Um agradecimento à Carla e ao Octávio, que foram sempre pessoas impecáveis, muitas vezes, na fase do agendamento, fora das horas normais de trabalho, foram de uma lisura e de um profissionalismo e de uma dedicação ímpar. Também à Chefe de Divisão, Dr^a Cecília, que faz parte dos quadros colaborativos da Câmara Municipal, foi sempre um braço direito dos Vereadores e do Presidente e dos colegas e, em si, faço o agradecimento a todos os Chefes de Divisão que foram inescusáveis e que tiveram sempre uma atitude de grande lealdade. Dizer-vos que eu faço a minha última Reunião de Câmara mas continuo por aqui como cidadão apaixonado pelo seu território e pelas pessoas.” -----

---**O VEREADOR PEDRO FÉLIX** “deixar aqui um conjunto de agradecimentos, em cerca de quinhentas Reuniões de Câmara em que participei, agradecer em primeiro lugar ao Partido Social Democrata de Óbidos que me permitiu enquanto cidadão comum fizesse parte desta autarquia. Agradecer aos dois Presidentes, Telmo Faria e Humberto Marques que confiaram em mim para as funções que desempenhei. Isto criou muita amizade. Agradecer à minha família que foi muito prejudicada nestes últimos vinte anos porque as funções de Vereador não são compatíveis com horários. Agradecer a todos os funcionários e colaboradores do Município, enaltecendo o trabalho de todos sem exceção. A todos aqueles com quem trabalhei e que foram da oposição, agradeço pela forma como fui tratado. Aos colegas que estão hoje aqui comigo, a colaboração deles foi fundamental e a quem agradeço. Agradeço à minha equipa, a todos sem exceção. Para terminar, vou estar por aí, vou estar contactável e disponível, vou estar atento.” -----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 15 horas e 57 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela unanimidade dos membros presentes, nos termos do nº 3, do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

--- E eu, Carla Rosário Lourenço Rosendo, que lavrei a presente ata, também vou assinar.-----